



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Douradense de Assistência Social ADAS – Lar Ebenezer – Instituto de acolhimento Hilda Maria Corrêa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social ADAS – Lar Ebenezer – Instituto de acolhimento Hilda Maria Corrêa, associação da sociedade civil, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º03.471.216/0001-23, com sede na Rua 20 de Dezembro, 3170, chácara Trevo, Jardim Rasslen, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Termo de Colaboração terá como objetivo o oferecimento, pela entidade ADAS- Lar Ebenezer, do acolhimento e proteção integral as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, do município de Jateí/MS, os quais tiveram seus direitos violados ou ameaçados, abrangendo todas as atividades constante no plano e trabalho.

Art. 3º - Para a execução do objeto referido no artigo anterior, o município de Jateí repassará à entidade colaboradora o montante de R\$ 38.904 (trinta e oito mil novecentos e quatro reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais) cada, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas, vencendo a primeira em junho de 2026.

§ 1º - Caso ocorra demanda maior e o Município solicite mais vaga, fica o mesmo autorizado, através de termo aditivo alterar o valor a ser repassado, de acordo com o número de vagas necessárias, sendo que será pago o valor de 1 (um salário mínimo) mensal, por vaga a mais utilizada, além do valor já previsto no caput.

Art. 4º - A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/fiscal do Convênio e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 014/2017.

Art. 5º - O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, conforme disposto no Plano de Trabalho e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, bem como eventuais saldos do Termo de Colaboração, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, caso a previsão de uso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores repassados serão integralmente revertidas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, devendo constar em demonstrativo específico na prestação de contas.

§ 3º No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas provenientes das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam sob a responsabilidade da associação LAR EBENEZER todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos na presente Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, iniciando no mês de junho de 2026, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 24 de Junho de 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jateí, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a autorização para celebração do *Termo de Colaboração entre o Município de Jateí e a Associação Douradense de Assistência Social ADAS – Lar Ebenezer – Instituto de acolhimento Hilda Maria Corrêa*, não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025.

A fonte de custeio das despesas será proveniente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o código orçamentário:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

08.243.0032.2036 Manutenção das ações da Família Acolhedora

3.3.50.43 Subvenções Sociais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

207 RED

1.500.0000 FONTE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 27 DE MAIO DE 2026.

DIEGO ARAUJO LIMA
Secretário Municipal de Assistência Social